Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10210 — KKR/Telefónica/Infraco)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 120/04)

1. Em 26 de março de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— KKR & Co. Inc. («KKR», EUA)

— Telefónica, SA («Telefónica», Espanha)

— Infraco S.p.A. («Infraco», Chile).

A KKR e a Telefónica adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Infraco.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— KKR: sociedade de investimento à escala mundial que gere múltiplas categorias de ativos alternativos, incluindo participações privadas, energia, infraestruturas, imobiliário e crédito, com parceiros estratégicos que gerem fundos de cobertura, oferecendo uma vasta gama de serviços de gestão de investimentos para financiar investidores, e oferece soluções para os mercados de capitais à empresa, às suas empresas em carteira e a terceiros.

— Telefónica: empresa de telecomunicações à escala mundial com sede em Madrid, Espanha, que explora redes de comunicações fixas e móveis. Oferece serviços de telefonia móvel, fixa, de Internet e de televisão sob diversas marcas, nomeadamente Movistar, O2 e Vivo. A Telefónica está cotada nas bolsas de Madrid, Nova Iorque e Lima.

— Infraco: empresa com sede no Chile, constituída em janeiro de 2020 pela Telefónica Chile S.A., uma empresa pertencente ao grupo Telefónica, para explorar a rede de fibra da Telefónica Chile S.A. no Chile. Mais especificamente, a atividade da Infraco consistirá em construir, explorar e comercializar a infraestrutura da rede de fibra ótica para a prestação de serviços grossistas de telecomunicações no Chile. A Infraco irá operar exclusivamente no Chile e não tenciona entrar no EEE.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10210 — KKR/Telefónica/Infraco

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA